

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de pintura para a Unidade Assistencial do CISAMAPI localizada em Avenida Ernesto Trivellato, 120 - Triângulo, Ponte. Nova - MG, 35430-141, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Substituição de demarcação de solo 1x1m para extintor e hidrante bombeiro.	Unid.	5452	17	R\$ 112,66	R\$ 1.915,22

- 1.2. A empresa terá que realizar o serviço, quando solicitada, na Unidade Assistencial do CISAMAPI, localizada na Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo – Ponte Nova/MG. Dia/Horário de realização: segunda a sexta-feira, de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h45min.
- 1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada da demarcação atual.
- 1.4. Todo o custo envolvido na realização do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA. O valor da proposta deverá levar isso em consideração.
- 1.5. Para substituição da demarcação atual, deverá ser utilizada tinta adequada ao piso em que a sinalização se encontrar. A CONTRATADA observará, também, a regulação do Corpo de Bombeiros.
- 1.6. São as principais atividades da contratada: retirada de demarcação atual e pintura de uma nova.
- 1.7. O critério de julgamento adotado deverá ser o **menor preço** por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de demarcação de extintores é necessária para atendermos à regulação em relação às demarcações de extintores e hidrantes determinadas pelo Corpo de Bombeiros. A marca atual da Unidade Assistencial do CISAMAPI se desgastou em razão do tempo e isso faz com que a sua renovação se torne necessária.
- 2.2. Esse certame tem como objetivo a contratação de empresa especializada em comunicação visual para a realização de adequações na Unidade Assistencial do CISAMAPI de Ponte Nova.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo para a realização dos serviços será de 15 dias úteis, contados do (a) emissão da ordem de serviços nos seguintes endereços: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CEP: 35.430-141.

- 3.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada nos endereços acima, conforme ordem, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h45min, com todas as despesas inclusas no preço do serviço, tais como frete, carregamento, descarregamento, bem como outras despesas necessárias para a realização da atividade na sede do CISAMAPI;
- 3.2. As tintas para a realização da pintura deverão ser de boa qualidade. Após a finalização, as demarcações serão inspecionadas pela Administração e, caso não aprovadas, levará a contratada a uma nova realização do serviço.
- 3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico Simplificado e na proposta.
- 3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico Simplificado e na proposta, devendo ser refeitos os serviços no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 3.4.1. A empresa licitante vencedora ainda deverá assinar o contrato administrativo.
 - 3.4.1.1. A empresa deverá cumprir as exigências acima sob pena de perda de direito a assinatura do contrato, e ainda as sanções previstas na Lei 8.666/93.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1. receber a CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja reparado ou corrigido;
 - 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico Simplificado e seus anexos,
 - 5.1.2. refazer os serviços às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a execução mal feita;
 - 5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 5.1.6. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório devido à natureza da contratação.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa interessada em participar desse processo deve atender os seguintes requisitos:

- 9.1.1.1. Atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

11.1. Na presente contratação não será possível o reajustamento de preços, atualização financeira e encargos, considerando que o prazo de contratação será inferior a 12 meses.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
 - 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CISAMAPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISAMAPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

- 13.1. Uma vez notificada, a Contratada terá que refazer os serviços que apresentarem má qualidade no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.
- 13.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

- 13.3. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes dos serviços, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.915,22 (mil novecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1. deste termo de referência.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento no exercício de 2022 sob rubrica:

Manutenção das atividades administrativas – Rateio Fixo – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica

01.01.01.10.122.0001.2002.3.3.90.39.00;

Manutenção dos serviços médicos e ambulatoriais – Rateio Fixo – Outros Serviços De
Terceiros Pessoa Jurídica

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00.

Ponte Nova, 19 de setembro de 2022.

Rharyson Barbosa da Silva
Setor de Compras